

Estado de Goiás

Município de Mimoso de Goiás - GO

Secretaria de Administração e Planejamento

DE 13 DE ABRIL DE 2021.

**“Dispõe sobre a criação de programa Assistencial  
“AUXÍLIO GÁS” e dá outras providências”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS**, estado de Goiás,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Assistencial “Auxílio Gás”, vinculado as ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional.

**Art. 2º.** O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízos de outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição de tíquete/cartão e ou autorização para aquisição de gás de cozinha pelo beneficiário através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** O “auxílio gás” terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do mês, sendo vedada sua utilização para aquisição ou troca de quaisquer outros produtos.

**§ 2º** O uso do “auxílio gás” de forma indevida pelo beneficiário, implicará na suspensão imediata, sujeitando-se ainda a devolução da importância recebida, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

**Art. 3º.** Para fins do disposto nesta Lei será considerado:

I – Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

III – A situação familiar per capita não superiores àquelas regulamentadas pelos arts. 18, 19 e 28 do Decreto nº. 5.209, de 17 setembro de 2004.

IV – Em situação de pobreza e extrema pobreza, cuja renda familiar, considera através de linha definida pelos hábitos de consumo das pessoas cuja renda familiar per capita não ultrapassa o valor de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo.

**§ 1º** Uma vez cadastrado no programa o beneficiário é responsável por manter atualizado o seu endereço e averiguar se seu nome consta na lista mensal de concessão do auxílio. (NR).

**Estado de Goiás**  
**Município de Mimoso de Goiás - GO**

**Secretaria de Administração e Planejamento**

---

§ 2º O beneficiário contemplado na lista mensal que não retirar o cartão do Auxílio Gás no prazo de até 30 dias da divulgação da lista, sem justificativa plausível, será excluído do programa no semestre em curso.

V – Vulnerabilidade social, formada por famílias pessoas e lugares, expostos à exclusão social, que apresente sinais de desnutrição, condições precárias de moradia e saneamento, que não possua emprego formal, regular ou não, ou ainda aquelas pessoas mencionadas pelo inc. XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, e suas alterações;

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará lista mensal das pessoas que forem atendidas pelo programa, através de Portaria.

§ 2º O recadastramento das famílias beneficiadas será feito semestralmente.

§ 3º As famílias beneficiadas, como contrapartida, deverão participar de cursos de qualificação profissional, de economia doméstica e outras ações definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e que ajudem às famílias a superarem a situação de vulnerabilidade social.

**Art. 4º.** O valor do benefício “Auxílio Gás” corresponde aquele contratado pelo município via procedimento licitatório tipo menor preço, podendo beneficiar até 50 (cinquenta) famílias por mês.

**Parágrafo único.** A família uma vez beneficiada só poderá receber novamente o Auxílio Gás decorridos 60 (sessenta) dias da primeira concessão.

**Art. 5º.** As despesas com o Programa Assistencial “Auxílio Gás” correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a criação de crédito especial no orçamento vigente para atender as despesas mencionadas nesta Lei.

**Art. 6º.** O valor do benefício mencionado no artigo 4º desta Lei, poderá ser alterado por decreto do Poder Executivo para acompanhar o preço médio vigente da recarga do botijão de gás na cidade de Mimoso de Goiás.

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 8º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MIMOSO DE GOIÁS – GO, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

  
**ROSÂNGELA ALVES DOS REIS**  
**Prefeita de Mimoso de Goiás**